



**MPV 893  
00057**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se Parágrafo único ao art. 8º da Medida Provisória nº 893/2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a participação de membros da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e de qualquer outro órgão vinculado à Presidência da República, na Unidade de Inteligência Financeira.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda impedir que pessoas ligadas a órgãos da Presidência da República possam fazer parte da composição da Unidade de Inteligência Financeira — que substitui o COAF — uma vez que é necessário garantir a moralidade, a eficiência e a impessoalidade desse órgão, espancando todo tipo de interferência interessada em sua atuação.

A UIF não deve ser utilizada como mecanismo para que a Presidência da República monitore e controle os atos de fiscalização e investigação contra seus membros e afiliados, inclusive filhos do presidente da República ou amigos próximos.

A presença do gabinete da segurança institucional da presidência da República ou de outros órgãos a ela vinculados é uma maneira de interferir



SF/19624.58796-72



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de modo politiquero na atuação do órgão de combate/fiscalização ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento sem causa justificável.

No caso concreto, já houve impedimento e restrição ao avanço de investigação do COAF sobre as milícias no Estado do Rio de Janeiro: após as investidas sobre esse caso que alcançaram filhos, parentes, amigos, esposa e gabinetes dos então deputados Jair e Flávio Bolsonaro. Simplesmente os atos de fiscalização foram paralisados, sob o comando da nova Presidência e do Ministério da Justiça, ao qual estava então subordinado o COAF.

Desse modo, argumentamos pela completa vedação à designação de membros do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência e de quaisquer órgãos a ela vinculados na composição da Unidade que é criada para substituir o COAF.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19624.58796-72